

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA.**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL.**  
**PARECER JURÍDICO FINAL.**

**PARECER JURÍDICO Nº 052/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022- FME/SRP**

**SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE REGULARIDADE DO PROCESSO Nº 020/2022 – FME - PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA – PA. PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO ESCOLAR DESTINADAS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

A Prefeitura municipal de São João do Araguaia por intermédio do Fundo Municipal de educação através da comissão de licitação deflagrou processo licitatório para contratação futura e eventual aquisições de mobiliário escolares destinadas a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

Essa Procuradoria Jurídica já confeccionou parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.

A este se seguiram as etapas de publicação, recebimento de documentação e propostas, com o posterior julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes.

E, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, legalidade e regularidade desta segunda fase, antes da sua, homologação e finalização o presidente da CPL e a Secretária de Administração e Financeiro solicitou o parecer desta Procuradoria jurídica.

É o relatório, passamos a OPINAR.

## DA ANÁLISE JURÍDICA

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93.

Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital, bem assim como sua publicação no Diário Oficial da união, do Município e portal de compras públicas.

Marcada a abertura do certame para o dia 14 de maio de 2022, às 08h30min, (hora de Brasília) no dia e horário designado.

Foram recebidas as propostas, documentações e registradas das empresas **AGUIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – MINART IND. COM. DE MOVEIS EIRELI – ME – TH COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA – EPP – EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI – R B DOS SANTOS COMERCIAL – ESCOLLAR IND. DE MÓVEIS – SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – V R COSTA EIRELI – FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI – ARACUA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EMPÓRIO DISTRIBUIDORA e DMX MÓVEIS LTDA.**

Em ato contínuo foi verificada e conferida toda a documentação das empresas inabilitadas e habilitada no portal de compras, a autenticidade dos documentos de devido processo administrativo em análise pode ser conferida no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-sao-joao-do-araguaia-1633/rpe-pe-2022020-fme-srp-2022-188522>.

Conforme previsto no edital, foi feita a análise da documentação de habilitação, julgamento, onde a empresa vencedora atendia a todos os itens do edital.

Em ato contínuo foi dado como vencedora à empresa **R B DOS SANTOS COMERCIAL**, onde apresentou as melhores propostas e toda a documentação estava conforme edital.

Foram apresentadas as atas de proposta, atas parciais e atas finais.

A comissão de licitação promoveu a classificação, conforme edital declarando vencedora do certame a empresa **R B DOS SANTOS COMERCIAL**, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04 e 05 com o valor global de R\$ 2.189.600,00 (dois milhões cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais).

Consta ainda no processo administrativo, Ata de Proposta, Ata parcial, Ata Final, Termo de Adjudicação, Vencedor do Processo, Ranking dos Itens, Despacho, Parecer do Controle Interno, e por fim despacho para esta procuradoria, foi analisado por esta procuradoria o processo físico, bem com o processo digital, no processo digital as informações podem ser conferidas no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-sao-joao-do-araguaia-1633/rpe-pe-2022020-fme-srp-2022-188522>.

## DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que a documentação e os valores apresentados estão de acordo com a exigência de preço e condições esta procuradoria **OPINA** pela legalidade do presente certame e ulterior prosseguimento do processo administrativo com a posterior assinatura do Termo de Homologação, Ata de Registro de Preço e por fim, para dar autenticidades dos atos do processo administrativo a Publicação nos diários eletrônicos.

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise da autoridade superior.

São João do Araguaia, 25 de maio de 2022.

**MARCEL HENRIQUE OLIVEIRA DUARTE**

Procurador Geral do Município

Portaria nº15/2021

OAB/PA nº 18.260-a